



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 027/92- Autógrafo nº 063/92

Lei nº 2519, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992.

▪ Dispõe sobre a composição e atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA e dá outras providências ▪

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 2.165, de 30 de junho de 1989, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões culturais propostas nesta e demais leis correlatas do Município, tem sua composição e atribuições definidas nesta Lei.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Cultura será composto dos seguintes representantes:

- I- um representante do Poder Legislativo;
- II- dois representantes do Poder Executivo indicados pelo Prefeito Municipal, sendo um deles o Secretário de Cultura;
- III- um representante da Associação Comercial e Industrial de Valinhos;
- IV- um representante dos professores da rede escolar estadual;
- V- um representante dos professores da rede de escolas particulares;
- VI- um representante dos professores da rede de escolas do SESI;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2519/92)

(P.L. nº 027/92- Autog. nº 063/92)

.02

- VII- um representante do Clube de Artesãos de Valinhos;
- VIII- um representante dos órgãos de Comunicação do Município;
- IX- um representante dos alunos do 2º Grau;
- X- um representante dos alunos do 3º Grau, a ser escolhido entre os universitários residentes no Município.

Parágrafo Único- Os representantes de que trata este artigo serão escolhidos livremente entre seus pares, com excessão dos nomeados pelos órgãos públicos.

Artigo 3º- Por solicitação do Prefeito Municipal, as entidades e os órgãos mencionados no artigo anterior designarão, por escrito, os seus representantes.

Parágrafo Único- O prazo para designação dos representantes será de noventa dias da data da publicação da presente Lei.

Artigo 4º- Empossados os representantes no Conselho Municipal de Cultura, terão os mesmos o prazo de cinco dias para eleger o seu Presidente, por votação e "quorum" de maioria simples.

Parágrafo Único- Em seguida a formação e instalação do Conselho, será nomeada uma Comissão constituída de cinco membros, para elaborar o seu Regimento Interno.

Artigo 5º- Por solicitação de seu Presidente, o Prefeito poderá colocar a disposição do Conselho servidores municipais para exercerem atividades correlatas com seus cargos, empregos ou funções sem prejuízo de estabilidade e efetividade no serviço público e respectivas remunerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2519/92)

(P.L. nº 027/92- Autog. nº 063/92)

.03

remunerações.

Artigo 6º- O período de atividade dos membros do Conselho Municipal de Cultura, coincidirá com a gestão do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único- O exercício dos membros que compõem o Conselho Municipal de Cultura é considerado de relevante serviço prestado ao Município, sendo vedada a sua remuneração a qualquer título.

Artigo 7º- São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I- apoiar, incentivar, promover e valorizar a difusão de todas as manifestações culturais do Município;
- II- garantir ao cidadão o pleno exercício dos direitos culturais, e o livre acesso às fontes de cultura bem como a liberdade de expressão;
- III- opinar sobre todas as iniciativas públicas ou privadas que digam respeito ao interesse histórico, paisagístico e arquitetônico do Município;
- IV- opinar sobre todas as iniciativas públicas de caráter cultural;
- V- opinar no sentido de defender a população, para que ela tenha acesso aos meios de cultura entre os quais o cinema, museu, teatro e cursos referentes ao assunto;
- VI- estimular a promoção de eventos culturais inclusive nos bairros, aproveitando prioritariamente os artistas locais;
- VII- manifestar-se sobre todas as iniciativas públicas ou privadas que possam comprometer os sítios de valores históricos, paisagístico, eco



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2519/92)
(P.L. nº 027/92- Autog. nº 063/92)

.04

- ecológico e científico situados no Município ;
- VIII- opinar sobre todos os convênios de intercâmbio e cooperação financeira a serem firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a manutenção, criação e construção do patrimônio cultural do Município;
- IX- opinar sobre a produção de livros, discos, vídeos, revistas que visem a divulgação de autores que enalteçam o patrimônio cultural do Município;
- X- opinar sobre concessão de prêmios e bolsas que estimulem as atividades e estudos de interesse municipal, de natureza científica ou sócio-cultural;
- XI- estimular e apoiar todas as iniciativas, públicas ou privadas que visem reconhecer, promover e incentivar a produção do Figo Roxo no Município;
- XII- apresentar sugestões para que sejam criados, mantidos e aprimorados, projetos que visem o desenvolvimento da Cultura no Município;
- XIII- assessorar e colaborar com a Administração Municipal, em todos os assuntos relacionados com o patrimônio histórico e cultural do Município;
- XIV- opinar sobre o tombamento de bens imóveis e móveis a se integrar ao patrimônio histórico e cultural do Município;
- XV- emitir parecer nos pedidos de demolições de imóveis tombados ou daqueles que tenham ou venham a ter significação histórica e cultural para o Município; e
- XVI- emitir sugestões e pareceres em qualquer expediente que verse sobre tombamento de bens mó-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Lei nº 2519/92)

(P.L. nº 027/92- Autog. nº 063/92)

.05

móveis e imóveis que tenham significação histórica e cultural para o Município.

Artigo 8º- O Conselho Municipal de Cultura deverá convocar anualmente uma Assembléia Plenária de Cultura.

Artigo 9º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro do prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 10- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Artigo 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 28 de setembro de 1992.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
em 01 de setembro de 1992

ANSELMO PONTES BORIN
Presidente

JOSÉ ROBERTO MAMPRIN
1º Secretário

MAURO DE SOUSA PENIDO
2º Secretário